



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 39/04

PROJETO DE LEI Nº 54/04

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **João Aparecido Michelin**.

SÚMULA: Torna obrigatório, nos casos previstos, a adoção de reservatórios que permitam o retardo do escoamento das águas pluviais para a rede de drenagem.

Art. 1º Fica obrigatória, nos empreendimentos que tenham área impermeabilizada superior a quinhentos metros quadrados, a construção de reservatórios que retardem o escoamento das águas pluviais para a rede de drenagem.

Art. 2º A capacidade do reservatório deverá ser calculada com base na seguinte equação:

$V = k \times A_i \times h$, onde

V = volume do reservatório em m³;

k = coeficiente de abatimento, correspondente a 0,15;

A_i = área impermeabilizada (m²)

h = altura de chuva (metro), correspondente a 0,06m nas Áreas de Planejamento 1, 2 e 4 e a 0,07m nas Áreas de Planejamento 3 e 5.

§ 1º Os reservatórios deverão atender às normas sanitárias vigentes e à regulamentação técnica específica do órgão municipal responsável pelo sistema de drenagem, podendo ser abertos ou fechados, com ou sem revestimento, dependendo da altura do lençol freático no local.

§ 2º Deverá ser instalado um sistema que conduza toda água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório.

§ 3º - A água contida pelo reservatório deverá, salvo nos casos indicados pelo órgão municipal responsável pelo sistema de drenagem, infiltrar-se no solo, podendo ser despejada, por gravidade ou através de bombas, na rede pública de drenagem após uma hora de chuva ou ser conduzida para outro reservatório para ser utilizada para finalidades não potáveis, atendidas as normas sanitárias vigentes e as condições técnicas específicas estabelecidas pelo órgão municipal responsável pela Vigilância Sanitária.

continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

continuação autógrafo nº 39/04 pág. 2
(projeto de lei 54/04)

§ 4º A localização do reservatório, apresentado o cálculo do seu volume deverá estar indicada nos projetos e sua implantação será condição para a emissão do "habite-se".

§ 5º No caso de opção por conduzir as águas pluviais para outro reservatório, objetivando o reuso da água para finalidades não potáveis, deverá ser indicada a localização desse reservatório e apresentado o cálculo do seu volume.

Art. 3º No caso de novas edificações residenciais multifamiliares, industriais, comerciais ou mistas que apresentem área do pavimento de telhado superior a quinhentos metros quadrados e, no caso de residenciais multifamiliares, cinquenta ou mais unidades, será obrigatória a existência do reservatório objetivando o reuso da água pluvial para finalidades não potáveis e, pelo menos, um ponto de água destinado a este reuso, sendo a capacidade mínima do reservatório de reuso calculada somente em relação às águas captadas do telhado.

Art. 4º Sempre que houver reuso das águas pluviais para finalidades não potáveis, inclusive quando destinado à lavagem de veículos ou de áreas externas, deverão ser atendidas as normas sanitárias vigentes e as condições técnicas específicas estabelecidas pelo órgão municipal responsável pela Vigilância Sanitária visando:

I – evitar o consumo indevido, definindo sinalização de alerta padronizada a ser colocada em local visível junto a ponto de água não potável e determinando os tipos de utilização admitidos para a água não potável;

II – garantir padrões de qualidade de água apropriados ao tipo de utilização previsto, definindo os dispositivos, processos e tratamentos necessários para a manutenção desta qualidade;

III – impedir a contaminação do sistema predial destinado a água potável proveniente da rede pública, sendo terminantemente vedada qualquer comunicação entre este sistema e o sistema predial destinado à água não potável.

Artº 5º Os locais descobertos para estacionamento ou guarda de veículos para fins comerciais deverão ter trinta por cento de sua área com piso drenante ou com área naturalmente permeável.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

continuação autógrafo nº 39/04 pág. 3
(projeto de lei 54/04)

Art. 6º Nas reformas, o reservatório será exigido quando a área acrescida ou, no caso de reformas sucessivas, a somatória das áreas acrescidas após a data de publicação desta lei – for igual ou superior a cem metros quadrados e a somatória da área impermeabilizada existente e a construir resultar em área superior a quinhentos metros quadrados, sendo o reservatório calculado em relação à área impermeabilizada acrescida.

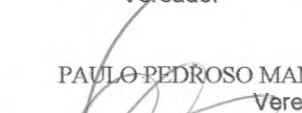
Art. 7º Nos casos enquadrados nesta lei, por ocasião do pedido de habite-se ou da aceitação de obras, deverá ser apresentada declaração assinada pelo profissional responsável pela execução da obra e pelo proprietário, de que a edificação atende as exigências desta lei, com descrição sucinta do sistema instalado e, ainda, de que os reservatórios e as instalações prediais destinadas ao reuso da água para finalidades não potáveis, quando previsto, estão atendendo às normas sanitárias vigentes e às condições técnicas específicas estabelecidas pelo órgão municipal responsável pela Vigilância Sanitária, bem como à regulamentação técnica específica do órgão municipal responsável pelo sistema de drenagem.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 29 de junho de 2004.


PETRÔNIO CARDOSO
Vereador/Presidente


ALDIVINO MARQUES DA CRUZ NETO
Vereador

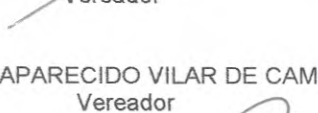

ANTÔNIO ANANIAS
Vereador


PAULO PEDROSO MANDÁGUA DE ALMEIDA
Vereador

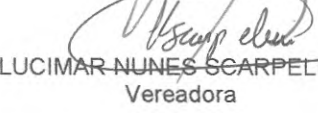

JESUS FERREIRA GUIMARÃES
Vereador


JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Vereador


ANDRÉ LUIZ ROSSI
Vereador


ANTÔNIO GARCIA
Vereador


APARECIDO VILAR DE CAMPOS
Vereador


JOÃO APARECIDO MICHELIN
Vereador


LUCIMAR NUNES SCARPELINI
Vereadora

..... continua

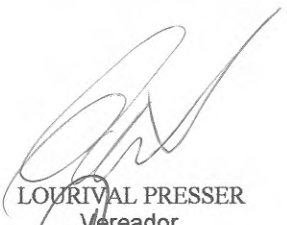


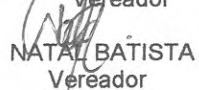
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

continuação autógrafo nº 39/04 pág. 4
(projeto de lei 54/04)


LOURIVAL PRESSER
Vereador


NATAL BATISTA
Vereador

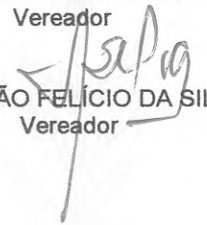

RICARDO APARECIDO DE LIMA
Vereador


SATIO KAYUKAWA
Vereador

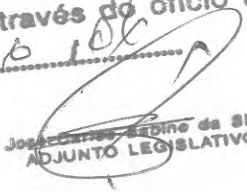
MAURO BERTOLI
Vereador

PEDRO AGOSTINETI PRETO
Vereador


ROBISON CALDARDO GLADE
Vereador


SEBASTIÃO FELÍCIO DA SILVA
Vereador

Autógrafo encaminhado ao executivo
municipal através do ofício nº 31106
em 29.10.06


JOSÉ CARLOS ESPINO DA SILVA
ADJUNTO LEGISLATIVO